

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 24/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026304/2023-32

PROCESSO Nº 2100.01.00263								
			PAREC	CER ÚNICO				
I. IDENTIFICAÇÃO DO RES				ÇÃO AMBIEI	NTAL_			
Nome: Irmãos Rios Empreendimo		rios Ltda						0.723/0001-47
Endereço: Praça Embaixador Gastão da Cunha							o: Centro	
Município: São João Del Rei	UF: M	UF: MG			CEP: 36.300 084			
Telefone: (37) 9 9947 2278 37) 9 9939 4904		E-mail: bruno@cedro.eng.br - savio@cedro.eng.br						
O responsável pela intervenção é X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para	o item 2						
. IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PRIETÁRIO	DO IM	ÓVEL					
Nome:						CPF/	CNPJ:	
Endereço:						Bairre	0:	
Município:	UF:					CEP:		
Telefone:	1							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓ	VEL							
Denominação: Boa Sorte - Sobe-	Desce					Área	Total (ha): 9	9,4661
Registro: Matrícula 92952, do Livro	o: 02, Folha: 01	do CRI d	la Comarca d	e São João del R	lei/MG	Muni	cípio/UF: Sã	ão João Del Rei/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel R						móvel urba	no	
. INTERVENÇÃO AMBIENT	AL REQUE	RIDA						
Tipo de Intervenção			Qua	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,8680			ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3,8377 / 264				ha / un.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENT	AL PASSÍVI	L DE A	PROVACÂ	KO .				
-			1			Coordena	adas planas l	UTM, datum Sirgas 2000
Γipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	Fuso		X		Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,8367		ha	23k		575742		7661408
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	3,8377 / 264		ha / un.	23k		575683		7661486
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO I	PRETENDID	A						
Jso a ser dado a área		Esp	ecificação					Área (ha)
Loteamento								8,6744
. COBERTURA VEGETAL N	ATIVA DA (S) ÁRE	A (S) AUTO	RIZADA (S)	PARA I	INTERVE	NÇÃO AMI	BIENTAL
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/1					Sucession		Área (ha)
Mata Atlântica			ional Semidecidual e nativas isoladas		1		8,6744	
. PRODUTO/SUBPRODUTO					•			
Produto/Subproduto			Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa							14,1391	m^3
Madeira de floresta nativa							24,9306	m^3
radena de moresta nativa							<u> </u> ∠∓,2300	μп

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2023

Data da vistoria: 25/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 26/03/2024 (com solicitação de prorrogação)

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, cuja destinação proposta é a implantação de loteamento (parcelamento do solo em área urbana) no município de São João Del Rei - MG

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Boa Sorte, Sobe-desce, loteamento Alta Vista Park. A intervenção pretendida tem por finalidade o estabelecimento tanto do sistema viário quanto das quadras e demais áreas necessárias para a implantação do loteamento. A área total do imóvel é de 9,4661 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica - imóvel urbano.

4. Intervenção ambiental requerida

Inicialmente foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,2976 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas (135 indivíduos) em uma área de 1,3234 ha.

As taxas de expediente e florestal inicialmente informadas e pagas, segundo requerimento anexo aos autos, antes da vistoria e da análise técnica, foram:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo = 1,2976 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas = 1,3234

TOTAL = 2,6221 ha

Os produtos florestais aferidos e informados nos autos foram:

- Lenha de floresta nativa = 7.4404m³
- Lenha de floresta nativa complementar = 1,9658m³
- Lenha de floresta nativa complementar = 2,3000m³

TOTAL = 11,7062m³ de Lenha de floresta nativa

- madeira de floresta nativa = 2.6699m³
- madeira floresta nativa complementar = 0.7053m³

 $TOTAL = 3,3752m^3$ de madeira de floresta nativa

- TAXA DE EXPEDIENTE PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 1,2976 ha - 1401286751586 - R\$ 634,65 - 21/06/2023
- TAXA DE EXPEDIENTE PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS 1,3234 ha -1401286752167 - R\$ 634,65 - 21/06/2023
- TAXA FLORESTAL REFERENTE A 7,4404 m³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA 2901286753919 R\$ 52,47 21/06/2023
- TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR REFERENTE A 1,9658 m³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA 2901288244868 -R\$ 13,86 - 27/06/2023
- TAXA FLORESTAL REFERENTE A 2,6699 m³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 2901286754583 R\$ 125,74 -21/06/2023
- TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR REFERENTE A 0,7053 m³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 2901288246011 - R\$ 33,22 - 27/06/2023
- TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR REFERENTE A 2,30 m³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA DAE COMPLEMENTAR AOS DAES n° 2901286753919 e n° 2901288244868 = 2901290443813 - R\$ 16,22 - 06/07/2023

Após a realização da vistoria / fiscalização para subsidiar a análise do processo, foi constatado que as áreas demarcadas e suas coberturas vegetais não estavam de acordo com o que foi observado em campo. Logo foram solicitadas informações complementares, com alteração do requerimento (Doc. SEI nº 82558222) e dos demais documentos pertinentes, ocasião esta em que foram alteradas as áreas solicitadas adequando as mesmas à realidade em campo.

Após a alteração do requerimento, as áreas foram atualizadas conforme abaixo:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (campo+inicial+médio) = 4,8680 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas = 3,8377 / 264

Os produtos florestais aferidos foram:

- Lenha de floresta nativa = 13,2317m³ (Valor pago = 14,1391m³)
- Madeira de floresta nativa = 21,0524 (Valor pago = 24,9306m³)

Sendo assim, as taxas foram complementadas conforme informado abaixo:

- TAXA REFERENTE A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PROCESSO 2100.01.026304/2023-32 TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR AO DAE N° 1401286752167 - ÁREA COMPLEMENTAR 2,5166 HA DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS
- TAXA REFERENTE A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PROCESSO 2100.01.02304/2023-32 TAXA DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR AO DAE N°1401286751586 - AREA COMPLEMENTAR 0,1524 HA DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.
- TAXA REFERENTE A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PROCESSO 2100.01.026304/2023-32 TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR AOS DAES N° 2901286753919;2901288244868 E 2901290443813 - VOLUME COMPLEMENTAR LENHA 2,4333 M³
- TAXA REFERENTE A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PROCESSO 2100.01.026304/2023-32 TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR AOS DAES 2901286754583 E 2901288246011 - VOLUME COMPLEMENTAR MADEIRA 21,5554 M3.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Corte de árvores isoladas - 23130993 e Uso Alternativo do Solo - 23130996

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Risco à erosão: Média e baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação nem em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: loteamento do solo urbano.
- Atividades licenciadas: não passível.
- Classe do empreendimento: não passível.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 58223463.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano, suave ondulado ou ondulado;
- Solo: O empreendimento está situado sobre solo da classe LVAd15. Esta classe de solo é referente à Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico associado a Latossolo Amarelo distrófico e Argissolos Vermelhos Eutróficos.
- Hidrografía: A área requerida está inserida na Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e áreas de pastagem. A área requerida para intervenção é caracterizada pela presença de campo em estágio inicial, área antropizada com árvores isoladas e pequenos fragmentos de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágios sucessionais inicial e médio.
- Fauna: De acordo com o Termo de Referência para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 para áreas de até 50 hectares deve ser feito o relatório de fauna segundo o que consta no Anexo III da referida resolução, através de dados secundários. Os dados do Relatório de fauna se encontram anexos aos autos, Projeto de Intervenção Ambiental

- PIA, à página 23, Doc SEI n° 82558225.

O imóvel se localiza em área urbana, próximo à Rodovia BR 265, em área periférica ao centro urbano do município, mas já com um grau de antropização elevado. Desta forma, apesar da probabilidade de ocorrência de mamíferos terrestres de médio e grande porte, a fauna silvestre local é composta basicamente por aves, devido à antropização da área, com considerável descaracterização do ambiente natural, tipificando a fauna local de ambientes alterados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme análise técnica foi observado que há alternativa técnica locacional, onde NÃO HAVERÁ a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio.

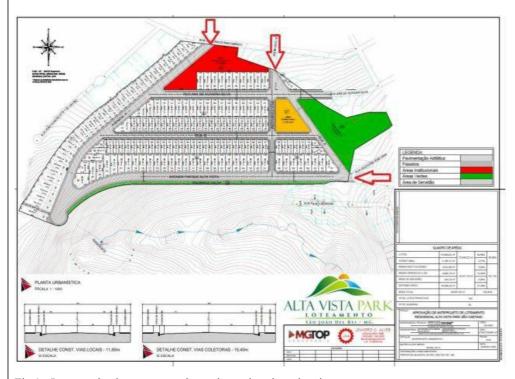


Fig.1 - Imagem da planta mostrando as alternativas locacionais.

5. Análise técnica

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e em área de prioridade alta e extrema para conservação da biodiversidade.

A área está localizada no imóvel denominado Boa Sorte, Sobe-desce, loteamento Alta Vista Park, no município de São João del Rei. A intervenção pretendida tem por finalidade o estabelecimento tanto do sistema viário quanto das quadras e demais áreas necessárias para a implantação do loteamento.

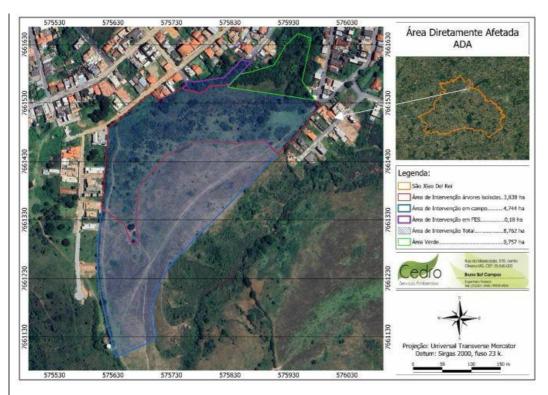


Fig.1 - Imagem mostrando a localização do empreendimento na área do município de São João del Rei MG.

(Fonte: Acervo do projeto, imagem obtida dos autos)

Inicialmente foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,2976 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas (135 indivíduos) em uma área de 1,3234 ha.

Após a realização da vistoria / fiscalização para subsidiar a análise do processo, foi constatado que as áreas demarcadas e suas coberturas vegetais não estavam de acordo com o que foi observado em campo. Logo foram solicitadas informações complementares, com alteração do requerimento (Doc. SEI nº 82558222) e dos demais documentos pertinentes, ocasião esta em que foram alteradas as áreas solicitadas adequando as mesmas à realidade em campo.

Sendo assim foi apresentado novo requerimento adequando à situação constatada em vistoria (Requerimento Doc SEI nº 87311985) solicitando autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,8680 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas (264 indivíduos) em uma área de 3,8377.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico, Relatório de Fauna, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa Locacional, todos elaborados por equipe técnica especializada, com as respectivas ART's.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 25 de agosto de 2023.

As metodologias utilizadas para o levantamento da vegetação na área requerida foi a realização do Censo / Inventário Florestal 100%, tanto na área de pastagem com árvores isoladas que corresponde a 3,8377 ha, quanto na área de FES que corresponde a 0,18 ha. No local caracterizado como vegetação campestre foi realizada a amostragem casual, numa área de 4,744 hectares com o lançamento de 16 parcelas de 1m² cada. No local Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Como resultado dos estudos foi constatada a presença de campo nativo em estágio inicial de regeneração, fragmento com vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e fragmento de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e ainda pastagem com árvores isoladas.

- 1 A área solicitada para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, contempla as seguintes fitofisionomias:
 - Área com FES em estágio inicial = 0,0928 ha
 - Área com FES em estágio Médio = 0,0312 ha
 - Área de campo nativo (estágio inicial) = 4,7439 ha
- 2 Área solicitada para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas (264 indivíduos) = 3,8377 ha

Área solicitada para regularização: TOTAL = 0.0928ha + 0.0312 ha + 4.7439 ha + 3.8377 = 8.7056 ha

Considerando que o requerente pretende suprimir vegetação nativa em estágio médio, para a qual incide o art. 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e a proposta de compensação pela Lei nº 11.428/2006 deve ser adequada ao Decreto Estadual nº 6.660/2008, Portaria IEF nº 30/2015 e IS Sisema 02/2017.

Considerando que o município delimitou o perímetro urbano antes da Lei Federal nº 11.428/2006 e assim aplica-se o § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Art. 31. "Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."

§ 1º "Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

Considerando que a área solicitada para supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração se encontra com parte desta em domínio de área urbana (outra matrícula);

Considerando que não foi locada em planta topográfica a área proposta para compensação ambiental pela supressão de vegetação em estágio médio;

Considerando que há alternativa técnica locacional, onde NÃO HAVERÁ a necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio (conforme apresentado nos autos);

Após análise dos autos e da legislação pertinente, conforme citado acima, as áreas passíveis de autorização são as seguintes:

- Área com FES em estágio inicial = 0,0928 ha
- Área de campo nativo (estágio inicial) = 4,7439 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas (264 indivíduos) = 3,8377 ha

ÁREA TOTAL A SER AUTORIZADA = 8,6744 ha.

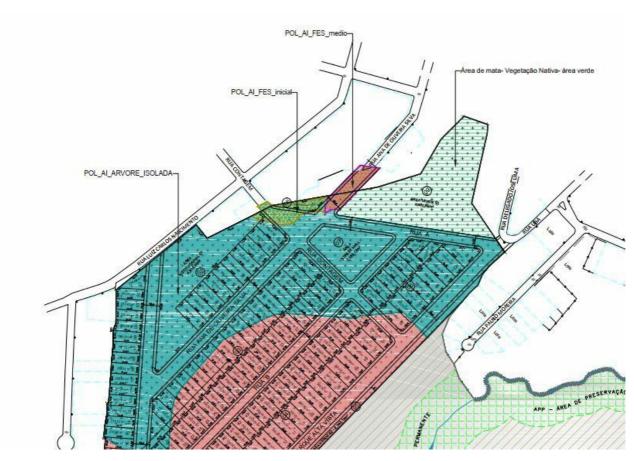


Fig.2 - Imagem mostrando detalhe dos lotes e da área verde remanescente (acima á direita).

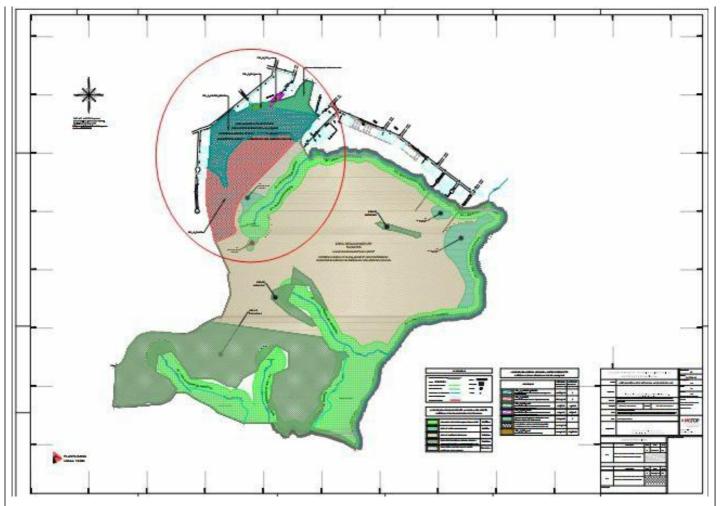


Fig.3 - Planta da propriedade, com destaque para a área do loteamento, dentro do círculo vermelho. (Imagem obtida dos autos).

RESERVA LEGAL

Em relação à Reserva Legal, já averbada em Cartório de Registro de Imóveis, cumpre destacar que a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município não extingue a obrigação preexistente desde a publicação da Lei nº 7.803 de 18.07.1989 - publicada em 20.07.1989, que incluiu o §2°, no Art. 16, da Lei Federal nº 4771/1964. Portanto, sobre ele incidiu o §2°, do Art. 16, da Lei Federal nº 4771/1964, permanecendo a obrigação de manutenção de 20% da área total a título de reserva legal, a qual foi constatada.

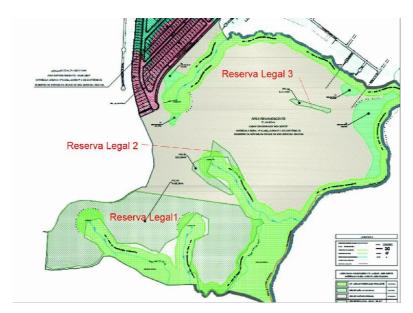


Fig.4 - Imagem mostrando as áreas de Reserva Legal na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A qualidade do ar pode ser influenciada negativamente devido à remoção da cobertura vegetal com aumento de suspensão de

partículas de poeira durante a movimentação de veículos e equipamentos utilizados na remoção da vegetação e limpeza da área;

- Impacto com o aumento de ruídos devido à movimentação de equipamentos para remoção da cobertura vegetal
- Impacto na qualidade do solo em decorrência da remoção da cobertura vegetal que pode iniciar processos erosivos, assoreamento e compactação.
- Impacto sobre cursos d'água próximos da área por movimentação de maquinário na área mais elevada.
- Impacto sobre a flora e fauna: a flora pode ser influenciada negativamente com a reconformação da paisagem, remoção da camada orgânica e do banco de sementes, acarretando diminuição de habitats, redução de alimentos e abrigo para a fauna.

Medidas mitigadoras

- Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, com aspersão de água. Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;
- Controle e manutenção dos equipamentos utilizados na remoção da vegetação, adotando, sempre que possível, dispositivos que possam atenuar a geração de ruídos obedecendo à legislação específica. Adoção de jornadas de trabalho que respeitem os horários de silêncio e o código de posturas.
- Adoção de medidas de proteção/contenção de derramamentos de combustíveis, lubrificantes e outras substâncias poluentes; Informar órgãos competentes em casos de acidentes com produtos que possam causar danos ambientais; Implantar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; Instalação de depósito de embalagens de combustíveis e inflamáveis no caso de haver abastecimento na obra (de acordo com a NBR 7505-1:2000);
- Inspeção periódica nos sistemas de drenagem e efluentes provisórios; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos em conformidade com as diretrizes do PROCONVE; Monitoramento de água e solo quanto possíveis contaminações pelo uso de insumos agrícolas;
- Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a implantação da obra alertando-os para evitar acidentes com fauna; Execução da supressão de forma a orientar o afugentamento da fauna para remanescentes nativos que possam receber os animais deslocados.

Deve ser assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados em áreas de preservação permanente e na área verde.

6. Controle processual

6.1. Do Pedido:

A empresa, Irmãos Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda requereu a formalização da regularização ambiental, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,9240 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 264 UN em 3,8380 hectares, na propriedade denominada Boa Sorte - Sobe-Desce, em São João Del Rei, para implantação, visando a implantação do "Loteamento Alta Vista Park"

O imóvel está inteiramente inserido no bioma de Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O requerente destacou que para classificar o estágio de regeneração baseou-se na Resolução CONAMA nº 423/2010, sendo 1,2700 hectares da área requerida, constitui campo de altitude, compreendida no estágio inicial de regeneração.

Segundo requerente não encontrou nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Para implantação do empreendimento contempla-se área total para atividades de parcelamento do solo:

Área total para atividades de parcelamento do solo - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

É regular o parcelamento urbano que atende a todas as exigências administrativas do Poder Público e, depois de aprovado é registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada.

O art. 3°, caput, da Lei n. ° 6.766/79, preconiza que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim, definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. Portanto, excluí de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais. As áreas objeto do pedido devem ater ao disposto no art. 53 da Lei n. º 6.766/79 em razão da localização, dentro do perímetro urbano.

A requerente juntou a Declaração da Prefeitura - que o imóvel está no perímetro urbano (82558240), conforme a Lei Municipal nº 2.520 de 31/08/1989.

6.2. Da inexistência de alternativa técnica locacional:

O requerente juntou o Estudo Inexistência Alter. Técnica Locacional (82558232).

Projeto de Intervenção Ambiental (82558225).

Projeto Projeto Urbanístico (82558241)

Conforme parecer técnico, existe alternativa técnica locacional, que exclui do pedido a autorização para supressão de vegetação nativa no estágio médio.

6.3. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA:

Nos termos do auto de fiscalização (72372367), quando da vistoria, relata o gestor técnico:

"A vegetação requerida para supressão é a seguinte: área antropizada com árvores isoladas (1,32 ha), área com vegetação de campo

nativo (1,2700 ha) e área com fragmento de Floresta Estacional Semi-decidual (0,0276 ha), classificada nos autos como estágio inicial e parte como estágio médio. Foi constatado que parte da área locada como ocupada por árvores isoladas se encontra com Floresta

Nos termos do art. 45, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006 e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração é regulamentada pelo o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A legislação para supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, não prevê compensação, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

6.4. Da incidência dos arts. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 11.428/2006:

Compulsando o CAP verificamos que não existe cadastros de autos de infração em nome da requerente.

No parecer técnico não há relato de intervenção irregular na propriedade.

6.5. Situação da Reserva Legal/CAR:

Matrícula 92952 e Matrícula 92953, do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG, inscritas no CAR MG-3162500-32D3.6A4F.FDA8.4219.B9EC.6B47.DBB7.547E.(70683244)

A matrícula nº 31.992 do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG foi encerrada e transferida para matrícula 60685 (82558235).

- Matrícula 92952, do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG - Empreendimento	Constituída em <u>22/05/2023</u> Registro anterior Mat 90946 AV-1 -92952 - reserva legal na AV- 1-60685	70683182
- Matrícula 92953, do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG, Remansc	constituída em 22/05/2023 Registro anterior Mat 90946 AV-1-92953 - reserva legal na AV- 1-60685	70683183
- Matrícula 90946, do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG-Matr. Mãe	constituída em 21/01/2022 Registro anterior Mat 60685 AV-1-90946- reserva legal na AV- 1-60685	70683184
- Matrícula 60685, do Livro: 02, Folha: 01, do CRI da Comarca de São João del Rei/MG-Matr Ant RL		70683185 82558235
-Matrícula 31.992	Constituída em 14/04/1999 matrícula encerrada transferida para matrícula 60685 -	82558234
- Croqui de Averbação de RL		70683191
- Recibo de Inscrição CAR		70683244

A inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município não extingue a obrigação preexistente, de manutenção de 20% da área total do imóvel a título de reserva lega, desde a publicação da Lei nº 7.803 de 18.07.1989 - publicada em 20.07.1989, que incluiu o §2º, no Art. 16, da Lei Federal nº 4771/1964.

Portanto, a reserva legal, só será extinta com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, conforme legislação específica e as diretrizes do plano diretor municipal, nos termos do art. 19 da Lei 12.651/2012 e art. 32 da Lei 20.922/2013.

O parecer técnico não constata inconformidades relativas a reserva legal.

6.6. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- DAE - Expediente arvores isoladas	82558228
- DAE - Expediente supressão VN	82558229

- DAE - complementar lenha	82558230
- DAE - complementar madeira	82558231
-Taxa de Expediente	70683270
- Taxa de Expediente	70683271
- Taxa Florestal - Lenha	70683272
- Taxa Florestal Complementar - Lenha	70683274
- Taxa Florestal Complementar	70683278
- Taxa Florestal - Madeira	70683281
- Taxa Florestal Complementar - Madeira	70683284

6.7. Cadastro no Sinaflor: Recibo Cadastro Sinaflor (82558243)

6.8. Publicação do requerimento: 71123696

6.9. CONCLUSÃO:

Tendo em vista a existência de alternativa técnica locacional que exclui do pedido de autorização a supressão de vegetação nativa no estágio médio, conclui-se pela possibilidade das demais intervenções requeridas, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática e não incida vedações legais para emissão do AIA.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 4,8367 e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,8377 ha com a supressão de 264 indivíduos, totalizando a área a ser autorizada de 8,6744 ha, cujo plano de utilização pretendido é a implantação de loteamento do solo urbano, localizada na propriedade denominada Boa Sorte, Sobe-desce, loteamento Alta Vista Park, no município de São João del Rei.

O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal / vegetal será na forma de Comercialização "in natura" e / ou Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Medidas compensatórias:

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES

condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a supressão da vegetação nativa e implantação do loteamento, em especial: adoção de práticas conservacionistas contra processos erosivos.	30 dias após o vencimento da autorização

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 30/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 85661891 e o código CRC B8838824.

Referência: Processo nº 2100.01.0026304/2023-32

SEI nº 85661891